



Prefeitura Municipal de Cabo Verde

Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas nº 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

Home page www.caboverde.mg.gov.br

PROCESSO Nº 143/2019 – DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 051/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO VERDE E A EMPRESA ANTÔNIO EDUARDO NEVES DE MOURA ME.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Avenida Oscar Ornelas nº 152, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.909.599/0001-83, representado por seu Prefeito, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG nº M- 3.537.718, SSP/MG e CPF nº 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **ANTÔNIO EDUARDO NEVES DE MOURA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.851.028/0001-29, sediada na Av. Major Antônio Alberto Fernandes, nº 526 A, Bairro Centro, Botelhos MG, CEP: 37.720-000, neste ato representado por ser representante legal **ANTÔNIO EDUARDO NEVES DE MOURA**, brasileiro, portador do CPF nº 073.827.887-41 e RG nº 106.082.597 IFP/RJ, aqui denominada **CONTRATADA**, simplesmente tem entre si justo e pactuado, o que mutuamente aceitam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1-Prestação do serviço de Implantação de Sistema de Firewall baseado em Freebsd, com as seguintes funcionalidades: Sistema Completo de Segurança da Informação (Firewall); Sistema de Monitoramento de Rede; Configuração para rota redundante de internet; VPN tipo Cliente Servidor e Site to Site; Controle de Acesso para usuários.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 - Executar de acordo com sua proposta, normas legais e cláusulas deste contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento de suas obrigações;

2.2 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

2.3 – Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

2.4 – Responsabilizar-se civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei, por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou preposto, ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

2.5 – Manter preposto para representá-la na execução do contrato e para intermediar as solicitações entre as partes, realizada sempre que possível mediante mensagens

eletrônicas/e-mails, o qual deverá ser aceito pelo CONTRATANTE. A dispensa deste deverá ser comunicada imediatamente ao CONTRATANTE, com indicação do substituto.

2.6 – Notificar à CONTRATANTE sobre a ocorrência de qualquer irregularidade ou indisponibilidade da ferramenta durante a execução e vigência do contrato

CLÁUSULA TERCEIRA **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

3.2 - Efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste instrumento;

3.3 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto do presente pacto.

3.4 - Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, utilizando-se da forma escrita, para que esta possa tomar as medidas necessárias.

3.5 - Zelar pelo conteúdo dos produtos/serviços contratados, não transferindo acesso ou divulgando seu conteúdo a terceiros, sem prévia e expressa autorização da CONTRATADA.

3.6 - Notificar à CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre a intenção de aplicação de multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUARTA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 – As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

FICHA NUMERO: 0457 Classificacao: 0204 041220402 2.006 339040

CLÁUSULA QUINTA **DO VALOR E PAGAMENTO**

5.1 - O Contrato terá o valor estimado total de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais).

5.2 – A Contratante pagará à Contratada pela implantação completa de Firewall + VPN e implantação de sistema de monitoramento o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), até 30 (trinta) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento e da respectiva NF/fatura. Fica estimado o valor de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais) para possíveis serviços de suporte remoto (após 07 meses de contrato) e suporte local, desde a data de assinatura do contrato.

5.3 - Em caso de atraso no pagamento, fica a **CONTRATANTE** obrigada a pagar juros legais, referente ao período em atraso.

CLÁUSULA SEXTA **DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente contrato vigorará pelo período de 13/08/2019 a 12/03/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA RESCISÃO**

7.1 - **Constituem motivos de rescisão:**

- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das Cláusulas contratuais;
- c) A lentidão, o atraso injustificado ou a paralisação na execução do contrato;
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado;

7.2 - A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** (art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93), nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da referida Lei.
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) judicial, nos termos da Legislação.

7.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.4 - Ocorrendo rescisão sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do disposto no § 2º do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA OITAVA **DA CONTRATAÇÃO**

8.1 - A presente contratação está sendo feita com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e segue o que está estabelecido no Processo nº 143/2019 dispensa de licitação.

CLÁUSULA NONA **DA MOEDA**

9.1 - O pagamento deverá ser feito em moeda corrente do País.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1- A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA MULTA**

11.1- Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste instrumento, o Município de Cabo Verde, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

11.2- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

11.3- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados;

11.4- 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a conseqüente rescisão do contrato;

11.5- 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, no caso de execução em desacordo com as especificações contidas no edital.

11.6- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, recusar em assinar o contrato ou desistir do mesmo;

11.7- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

11.8- O recolhimento das referidas multas, deverá ser feito através de guia própria, ao Município de Cabo Verde, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa;

11.9- As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DO FORO**

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Verde, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cabo Verde, 08 de agosto de 2019.

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

ANTÔNIO EDUARDO NEVES DE MOURA
ANTÔNIO EDUARDO NEVES DE MOURA ME

TESTEMUNHAS:

MARCIO DE SOUZA MATOS
CPF: 076.497.966-39

FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.496-56

=====

R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R

=====

PROCESSO.: PRC00143/19 PROCESSO DE LICITACAO POR ITEM LICITACAO:
 FORNECEDOR: ANTONIO EDUARDO NEVES DE MOURA 07382788741 CODIGO: 8135 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

=====

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
1	1,0000	SERVICOS	36242	SIST.SEGURANCA-MONITOR.DE REDE IMPLANTACAO DE SISTEMA DE SEGURANCA(FIREWALL) E SISTEMA DE MONITORAMENTO DE REDE. - SISTEMA COMPLETO DE SEGURANCA DA INFORMACAO(FIREWALL). - SISTEMA DE MONITORAMENTO DE REDE - TREINAMENTO DE EQUIPE - SUPORTE (REMOTO) - IMPLANTACAO DE VPN(ACESSO REMOTO SEGURO) - IMPLANTACAO DE CONTROLE DE ACESSO A INTERNET(CONTROLAR O CONTEUDO DOS SITES DOS USUARIOS) - IMPLANTACAO DE BLACKLIST'S - IMPLANTACAO DE ANTIVIRUS PLEO FIREWALL (PROTECAO GERAL) - IMPLANTACAO DE CONTROLE DE FLUXO - IMPLANTACAO DE PERMISSAO DE ACESSO - ATUALIZACOES COSNTANTES - MONITORAMENTO DE SERVIDORES COM VERIFICACAO DE CONSUMO DE MEMORIA - CONSUMO DE DISCO - CONSUMO DE REDE - FALHAS DE COMUNICACAO - ALERTAS INSTANTANEAS - MONITORAMENTO DE IMPRESSORAS - MONITORAMENTO DE LINK DE INTERNET - VERIFICACAO DE FALHAS - DURACAO DAS FALHAS - ARMAZENAMENTO DE INFORMACOES POR HORAS, DIAS, MES E ANO - TREINAMENTO ONLINE - HORARIO DO TREINAMENTO DEVERA SER ACORDADO ENTRE AS PARTES - OS ENVOLVIDOS NO TREINAMENTO TERAO ACESSO DIRETO AO INSTRUTOR POR WHATSAPP E CELULAR PARA TIRAR DUVIDAS		2.200,0000	2.200,00
2	10,0000	SERVICOS	36244	SUPORTE TECNICO NO LOCAL PRIMEIROS SETE MESES		80,0000	800,00
3	10,0000	SERVICOS	36245	SUPORTE TECNICO NO LOCAL. A PARTIR DO OITAVO MES		90,0000	900,00
4	10,0000	SERVICOS	36246	SUPORTE TECNICO REMOTO A PARTIR DO OITAVO MES		50,0000	500,00

=====

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 4.400,00